PROSPECTO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES, DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A E DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DO

NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ Nº 65.788.078/0001-68

ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE E ESCRITURADOR

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 22.610.500/0001-88
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São
Paulo - SP

GESTOR

NEXA FINANCE LTDA.
CNPJ nº 54.048.859/0001-08
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo - SP

O FUNDO ADQUIRIRÁ DIREITOS CREDITÓRIOS DE MÚLTIPLOS DEVEDORES.

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE: BR0RWMCTF008
O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE FOI CONCEDIDO EM 10 DE ABRIL DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/539

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA 1ª SÉRIE: BR0RWMCTF016
O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A FOI CONCEDIDO EM 10 DE ABRIL DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/540

CÓDIGO ISIN DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B DA 1ª SÉRIE: BR0RWMCTF032
O REGISTRO AUTOMÁTICO DA OFERTA DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B FOI CONCEDIDO EM 10 DE ABRIL DE 2026, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/541

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: FINANCEIRO – CRÉDITO PESSOAL

Oferta pública primária de distribuição de até 175.000 (cento e setenta e cinco mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas seniores ("**Cotas Seniores**"); até 15.000 (quinze mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas subordinadas mezanino A ("**Cotas Subordinadas Mezanino A**"); e até 5.000 (cinco mil) cotas da 1ª (primeira) emissão da 1ª (primeira) série de cotas subordinadas mezanino B ("**Cotas Subordinadas Mezanino B**", e em conjunto com as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino A, as "**Cotas**"), com o prazo de duração de 84 (oitenta e quatro) meses e sem classificação de risco (respectivamente, "**Oferta**" e "**Emissão**") da classe única do **NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**"), todas nominativas e escriturais, com valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Unitário**"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), totalizando a Oferta, inicialmente, o valor de até:

R$ 195.000.000,00

(cento e noventa e cinco milhões de reais)

("Valor Total da Oferta")

podendo referido montante ser (a) aumentado em virtude da emissão de Lote Adicional e/ou de Lote Suplementar, ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial. O Valor Total da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), com a emissão adicional de até 43.750 (quarenta e três mil setecentas e cinquenta) Cotas Seniores, até 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino A e até 1.250 (mil duzentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160 ("**Lote Adicional**") e/ou em até 15% (quinze por cento) do montante das Cotas, com a emissão de até 26.250 (vinte e seis mil duzentas e cinquenta) Cotas Seniores, até 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino A e até 750 (setecentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino B todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160 ("**Lote Suplementar**").

A Oferta será realizada no Brasil, sob o rito de registro automático perante a CVM, previsto no artigo 26 da Resolução CVM 160, sob a coordenação da **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, enquanto instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação. O processo de distribuição das Cotas da Emissão poderá contar, ainda, com a contratação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, por meio da assinatura de termo de adesão ao contrato de distribuição firmado entre o Fundo e o Coordenador Líder ("**Contrato de Distribuição**"), a ser firmado entre as referidas instituições e o Coordenador Líder ("**Participantes Especiais**", que, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Instituições Participantes da Oferta**"), as quais estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder.

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos ("**FUNDOS21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3.

Na Emissão, os primeiros doze meses correspondem a um período de carência total, em que não há pagamento de amortização nem de juros. Do décimo terceiro ao trigésimo sexto mês, inicia-se o pagamento de juros de forma trimestral, permanecendo suspensa a amortização do principal. Somente a partir do trigésimo sétimo mês tem início a amortização trimestral do capital investido, que passa a ser devolvido em parcelas periódicas, enquanto os juros continuam sendo pagos trimestralmente sobre o saldo devedor até a liquidação final.

As Cotas terão prazo total de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses, haverá período de carência, no qual não serão realizados pagamentos de amortização do principal nem de juros. Encerrado o período de carência, os juros passarão a ser pagos de forma trimestral, em datas previamente estabelecidas, conforme suplementos das Cotas ("**Suplementos**"). A amortização do principal também ocorrerá de forma trimestral, em conjunto com o pagamento de juros, iniciando-se após o período de carência e sendo realizada de forma escalonada até o vencimento final das Cotas, conforme Suplemento das Cotas.

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial ao previsto no Capítulo 11 do anexo descritivo ao Regulamento ("**Anexo Descritivo**") e nos Suplementos.

OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 26 A 35 DESTE PROSPECTO.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA, DE FORMA QUE EM CASO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO, O ADMINISTRADOR E O GESTOR ADOTARÃO OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS ACERCA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR, DO COORDENADOR LÍDER, E DA CVM.

A data deste Prospecto é 10 de abril de 2026.

VORTX

COORDENADOR LÍDER


ANBIMA
Autorregulação
Autorregulação ANBIMA
Administração Fiduciária
Autorregulação ANBIMA
Serviços Qualificados
Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas
Autorregulação ANBIMA
Gestão de Recursos


nexafinance

SUMÁRIO

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 10

2.1 Breve descrição da oferta 10

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo ... 10

2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação à aquelas contidas no regulamento 10

2.4 Identificação do publico-alvo 20

2.5 Valor total da oferta 22

2.6 Em relação a cada classe de cota objeto da oferta 22

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 30

3.1 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 30

3.2 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 31

3.3 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 31

3.4 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública 31

3.5 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar: 31

4. FATORES DE RISCO 32

4.1 Em ordem descrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor 32

5. CRONOGRAMA 59

5.1 Cronograma das etapas da oferta 59

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 62

6.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 62

6.2 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 62

6.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 62

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....62

7.1 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 62

7.2 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 63

7.3 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 63

7.4 Regime de distribuição 63

7.5 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 63

7.6 Formador de mercado 63

7.7 Fundo de liquidez e estabilização, se houver..... 63

7.8 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam. 63

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 64

8.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 64

8.2 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes. 64

8.3 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados..... 64

8.4 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 64

8.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação 72

8.6 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo 72

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 80

9.1 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios 80

9.2 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão..... 80

9.3 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 80

9.4 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 81

9.5 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 81

9.6 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; 81

9.7 Se as informações requeridas no item supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais 82

9.8 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.. 82

9.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos..... 82

9.10 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:..... 82

9.11 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios: 83

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 83

10.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização..... 83

10.2 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas acima, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 84

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 84

11.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios..... 84

11.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do

patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 84

11.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 84

11.4 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 85

12. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 85

12.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo 85

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....86

13.1 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução..... 86

13.2 Demonstrativo do custo da distribuição:..... 87

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....87

14.1 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas..... 87

14.2 Regulamento do fundo 87

14.3 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 87

14.4 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima 87

14.5 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão87

14.6 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima. 87

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 87

ANEXOS

ANEXO I DO PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 89

ANEXO II DO PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 90

ANEXO III DOS PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 91

ANEXO IV DOS PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA 92

PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1 Breve descrição da oferta

A realização da Emissão e da Oferta, bem como seus termos e condições, foi aprovada por meio do instrumento particular de deliberação conjunta dos prestadores de serviços essenciais do Fundo, datado de 06 de abril de 2026 ("Instrumento de Aprovação da Oferta").

As Cotas da Emissão, serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do art. 26, VI, "b", da Resolução CVM 160, e coordenada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁIROS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Administrador"), devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, mediante o Ato Declaratório nº 14.820, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em de 8 de janeiro de 2016, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob regime de melhores esforços de colocação.

1.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo

Administrador, Escriturador e Custodiante: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁIROS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a funcionar pelo BACEN e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2026.

Gestor: **NEXA FINANCE LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.048.859/0001-08, habilitada pela CVM para a administração de carteiras de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 22.331, em 17 de julho de 2024.

1.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação à aquelas contidas no regulamento

Data de Constituição e Autorização para Funcionamento do Fundo

O Fundo foi constituído por meio do ATO DECONSTITUIÇÃO DO NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 19 de março de 2026, o qual o Administrador e Gestor deliberaram os termos presentes no Anexo I deste Prospecto.

O Fundo obteve seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em 19 de março de 2026, mediante protocolo do Ato Conjunto acima mencionado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Protocolo de Registro de Fundo de Investimento	
Status:	Operação realizada com sucesso
Operação:	Registro de Fundo de Investimento
Administrador responsável pelo Fundo:	VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. (CNPJ: 22.610.500/0001-88)
Código CVM:	0226252
Tipo de Fundo:	Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC (FIDC)
Fundo:	NXFS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ: 65.788.078/0001-68)
Data de Registro:	19/03/2026
Classe:	- (CNPJ: -)
Observações:	Este protocolo confirma apenas que o administrador forneceu os dados cadastrais básicos do fundo de investimento. O registro de funcionamento do fundo só estará plenamente concluído quando forem atendidos TODOS os requisitos previstos na Instrução CVM nº ICVM nº 356/01. A partir do registro de funcionamento, a instituição administradora resta obrigada a encaminhar imediatamente os instrumentos relacionados à constituição do Fundo e a versão final de seu regulamento pelo Sistema de Envio de Documentos, disponível na página eletrônica da Comissão de Valores Mobiliário (CVM), bem como as informações periódicas do fundo, a partir da primeira integralização de suas cotas. As informações apresentadas podem ser confirmadas através do link: (http://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/consultaPublica).

Documento emitido em: 19/03/2026 às 14:52:12

Classe Única

As Cotas da Emissão: (i) são de classe única, com prazos e regras de amortização diferentes entre si; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da classe única do Fundo; (iii) não são resgatáveis, exceto nas hipóteses previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”); (iv) terão a forma nominativa e escritural; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar em quaisquer rendimentos da classe única do Fundo, se houver; (vi) as cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades sobre os ativos integrantes da carteira da classe única do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; e (vii) são livres de quaisquer restrições ou ônus, e conferem aos titulares os mesmos direitos, de forma igualitária e sem quaisquer vantagens.

Características das Cotas

Cada Cota da Emissão terá as características que lhe forem asseguradas no Regulamento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes e corresponderá a um voto nas assembleias gerais do Fundo, observado o disposto na Resolução CVM 175 e no Regulamento.

Subclasses de Cotas

Sênior

As Cotas Seniores da Emissão serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo 9 do anexo descritivo ao Regulamento ("Anexo Descritivo").

O Benchmark Sênior das Cotas Seniores será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescido da taxa de 1,75% a.a (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano.

Prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização, pagamentos ou resgates, observado o disposto no Regulamento.

Valor unitário inicial de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais); sendo que as Cotas Seniores distribuídas posteriormente, terão seu valor unitário calculado todo dia útil.

Valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Regulamento.

Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto àquelas de competência da Assembleia Especial de Subclasse diversa, sendo que à cada Cota Sênior cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 do Regulamento.

Possuem prazo de carência estabelecido no Suplemento de Cotas Seniores.

Mezanino A

As Cotas Subordinadas Mezanino A da Emissão serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo 9 do Anexo Descritivo.

O Benchmark Mezanino A será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da taxa de 5% a.a (cinco inteiros por cento) ao ano.

Subordinam-se as cotas da Subclasse Seniores, para efeito de amortização, pagamento ou resgates.

Prioridade em relação às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização, pagamentos ou resgates, observado o disposto no Regulamento.

Valor unitário inicial da Emissão é de R$ 1.000,00 (mil reais); sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino A distribuídas posteriormente, terão seu valor unitário calculado todo dia útil.

Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto àquelas de competência da Assembleia Especial de Subclasse diversa, sendo que à cada Cota Subordinada Mezanino A cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 do Regulamento.

Possuem prazo de carência estabelecido no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino A.

Mezanino B

As Cotas Subordinadas Mezanino B da Emissão serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva 1ª Data de Integralização até sua amortização integral, nos termos do Capítulo 9 do Anexo Descritivo.

O Benchmark Mezanino B será determinado por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida da taxa de 6,50% a.a (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano.

Subordinam-se às cotas da Subclasse Seniores e às cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, para efeito de amortização, pagamento ou resgates.

Prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior, para efeito de amortização, pagamentos ou resgates, observado o disposto no Regulamento.

Valor unitário inicial da Emissão é de R$ 1.000,00 (mil reais); sendo que as Cotas Subordinadas Mezanino B distribuídas posteriormente, terão seu valor unitário calculado todo dia útil.

Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, exceto àquelas de competência da Assembleia Especial de Subclasse diversa, sendo que à cada Cota Subordinada Mezanino B cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 do Regulamento.

Possuem prazo de carência estabelecido no Suplemento de Cotas Subordinadas Mezanino B.

Emissão Inicial e Novas Emissões de Cotas

Na data deste Prospecto, a Emissão de Cotas (i) Seniores, (ii) Subordinadas Mezanino A, e (iii) Subordinadas Mezanino B foi aprovada mediante Instrumento de Aprovação da Oferta, datado de 06 de abril de 2026.

As demais emissões do Fundo deverão observar o disposto no Regulamento do Fundo, conforme Anexo V deste Prospecto.

Subscrição e Integralização de Cotas

As subscrições de cotas, bem como as integralizações devem respeitar o disposto no Regulamento do Fundo, de modo que ficará disponível para leitura nos termos do Anexo V deste Prospecto.

Subordinação

As subordinações do Fundo serão apuradas, diariamente, de modo que o Fundo não entre em desenquadramento, podendo os cotistas verificar todas as subordinações nos termos do Anexo V deste Prospecto.

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O FUNDO

Denominação do Fundo:	NXFS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ:	65.788.078/0001-68
Forma de Constituição:	Fechado
Prazo de Duração:	O Fundo possui prazo indeterminado, nos termos do seu Regulamento. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o Prazo de Duração estipulado no respectivo Suplemento.
Base Legal:	Este Fundo é regido pela Parte Geral e Anexo Normativo II Resolução CVM nº 175 e pela Resolução do CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
Classificação ANBIMA:	Para os fins do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticaspara Administração de Recursos de Terceiros" o Fundo é caracterizado como Fundo de Investimento em Direitos Creditórios
Tipo ANBIMA:	FIDC Outros – Multicarteira Outros, nos termos do artigo 34 das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
Classe de Cotas:	Classe Única do NXFS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
Administrador:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escriturador:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Coordenador Líder:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestor:	Nexa Finance Ltda.
Consultor Especializado:	N/A
Taxa de Administração:	A Taxa de Administração será suportada diretamente pelo Fundo.
Taxa de Gestão:	A Taxa de Gestão será suportada diretamente pelo Fundo.

Encargos do Fundo:	Os encargos do Fundo serão suportados diretamente pelo Fundo.
Publicidade das Informações:	A divulgação das informações relevantes do Fundo aos Cotistas será divulgada no site do Administrador, do Gestor, do Custodiante, bem como da CVM.
Informações Complementares:	Quaisquer informações complementares a respeito do Fundo e da emissão das cotas poderão ser obtidas junto ao Administrador ou ao Gestor, nos endereços e sites constantes neste Prospecto e no Regulamento do Fundo

INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE AS COTAS

Emissor:	NXFS Fundo de Investimento em Direitos Creditórios– Responsabilidade Limitada
Endossante:	São instituições financeiras ou entidades autorizadas a originar, emitir, adquirir ou endossar CCBs que venham a ser adquiridos pela Classe, conforme descritas no Regulamento.
Subclasses de Cotas:	Serão emitidas 4 (quatro) subclasses de Cotas do Fundo, sendo (i) Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino A; (iii) Subclasse Subordinada Mezanino B; e (iv) Subclasse Subordinada Júnior.
Distribuição das Cotas:	Serão ofertadas pelo Fundo, na presente Emissão, Cotas do Fundo da (i) Subclasse Sênior, (ii) Subclasse Subordinada Mezanino A, e (iii) Subclasse Subordinada Mezanino B.
Características das Cotas:	As Cotas: (i) terão a forma escritural; (ii) serão mantidas em contade depósito em nome de seus respectivos titulares; (iii) correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo; (iv) serão subscritas e integralizadas na mesma data; e (v) serão resgatadas nos termos deste Prospecto e do Regulamento.
Público-Alvo:	O Fundo é destinado a Investidores Qualificados.
Preço Unitário da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Seniores:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$ 1.000,00 (mil reais).

Lote Adicional	Poderá ser emitido um Lote Adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante das Cotas, com a emissão adicional de até 43.750 (quarenta e três mil setecentas e cinquenta) Cotas Seniores, até **3.750 (três mil setecentas e cinquenta)** Cotas Subordinadas Mezanino A, e até 1.250 (mil duzentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.
Lote Suplementar	Além do Lote Adicional, poderá ser emitido Lote Suplementar de até 15% (quinze por cento) do montante das Cotas, com a emissão de até **26.250 (vinte e seis mil duzentas e cinquenta) Cotas Seniores, até 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino A e até 750 (setecentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino B**, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.
Integralização das Cotas:	As Cotas poderão integralizadas à vista, na data de assinatura do boletim de subscrição, em moeda corrente nacional, mediante crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por chamada de capital, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.
Período de Carência das Cotas Seniores:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao 24º (vigésimo quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).
Período de Carência das Cotas Subordinadas Mezanino A:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao 24º (vigésimo quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).
Período de Carência das Cotas Subordinadas Mezanino B:	O período entre a respectiva 1ª Data de Integralização e a Data de Referência correspondente ao 24º (vigésimo quarto) mês a contar da 1ª Data de Integralização (inclusive).

Taxas

Taxa de Administração

A Classe pagará uma taxa de administração ao Administrador ("Taxa de Administração"), equivalente aos percentuais dispostos na tabela abaixo incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de (i) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por mês, durante os primeiros 12 (doze) meses de operação do Classe, a contar da Data da 1ª

Integralização de Cotas; e (ii) após o prazo mencionado no item (i) acima, R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) por mês:

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (a.a.)
Até R$ 50.000.000,00	0,20%
De R$ 50.000.000,00 a R$ 100.000.000,00	0,18%
De R$ 100.000.000,00 a R$ 300.000.000,00	0,16%
Acima de R$ 300.000.000,00	0,14%

Taxa de Gestão

A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor. A Taxa de Gestão terá a seguinte composição: 0,60% a.a. (sessenta centésimos por cento ao ano) do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão").

Taxa de Verificação do Lastro

Pelos serviços de verificação amostral do lastro, a Classe pagará ao Custodiante o montante fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.

Outras disposições acerca das taxas

As Taxas de Administração, Gestão e Custódia, serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devendo ser pago mensalmente, após a primeira integralização de Cotas da Classe, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da Taxa Máxima de Gestão previstos neste Capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da primeira integralização de Cotas da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IPCA.

Encargos do Fundo

Na data deste Prospecto, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes de Cotas, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação aplicável ("Encargos"):

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xviii. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xix. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

xx. contratação de Agência Classificadora de Risco; e

xxi. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora; e

xxii. remuneração do agente de cobrança, caso aplicável.

Reservas do Fundo

A Gestora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe descritas no Regulamento e no Anexo Descritivo, estimados para serem incorridos em um período de 3 (três) meses a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo, a Administradora também deverá manter a Reserva de Liquidez, por conta e ordem da Classe, equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado a ser pago pela Classe, a título de Amortização de Principal e de Remuneração, em cada Data de Pagamento, e de outros valores especificados no Anexo Descritivo.

A Reserva de Liquidez será constituída ou recomposta, conforme o caso, pela Gestora em conjunto com a Administradora: (a) 15 (quinze) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Amortização de Principal na referida Data de

Pagamento; e (b) 10 (dez) dias antes de cada Data de Pagamento, com relação ao valor estimado a ser pago a título de Remuneração na referida Data de Pagamento.

Os recursos da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez integrarão o patrimônio da Classe e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe descritos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Caixa e da Reserva de Liquidez, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

Comunicações e Demonstração Financeira do Fundo

As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos sites da Administradora e da Gestora.

A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.4 Identificação do publico-alvo

As Cotas da Emissão são destinadas a investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme o caso, no Brasil ou no exterior, que busquem investimentos relacionados ao objeto das Cotas da classe única do Fundo, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Investidores Qualificados.

Não serão realizados esforços de colocação das Cotas da Emissão em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores Qualificados o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas da Emissão não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas da Emissão ao perfil do público-alvo da Oferta.

O investimento nas Cotas do Fundo não é adequado a investidores que: (i) necessitem de liquidez em prazo inferior ao prazo estabelecido neste Prospecto e no Regulamento para pagamento dado valor de resgate; e (ii) não estejam dispostos a correr risco relevantes que envolvem direitos de crédito.

Recomenda-se aos investidores a leitura cuidadosa deste Prospecto antes de qualquer decisão sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Para maiores informações, veja a seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Pessoas vinculadas

Adicionalmente, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, poderão participar da Oferta: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Coordenador Líder e dos Participantes Especiais; **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, dos Participantes Especiais, do Administrador, do Gestor, em todos os casos, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder e aos Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, os Participantes Especiais, o Administrador e o Gestor, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder, pelos Participantes Especiais, pelo Administrador, pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(viii)** fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas ("Pessoas Vinculadas").

1.5 Valor total da oferta

A Oferta das Cotas da Emissão terá o valor de até R$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais), sendo até R$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) de Cotas Seniores, até R$ 15.000.000 (quinze milhões de reais) de Cotas Subordinadas Mezanino A e até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) Cotas Subordinadas Mezanino B.

1.6 Em relação a cada classe de cota objeto da oferta

a) Valor nominal unitário

As Cotas da Emissão têm o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota da Emissão ("Valor Unitário").

Preço Unitário da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Seniores:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino A:	R$ 1.000,00 (mil reais).
Preço Unitário da 1ª Emissão da 1ª Série de Cotas Subordinadas Mezanino B:	R$ 1.000,00 (mil reais).

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores Qualificados.

b) Quantidade

Serão ofertadas, na Emissão de Cotas e sem considerar o Lote Adicional e o Lote Suplementar, as quantidades abaixo:

(i) 175.000 (cento e setenta e cinco mil) Cotas Seniores;
(ii) 15.000 (quinze mil) Cotas Subordinadas Mezanino A;
(iii) 5.000 (cinco mil) Cotas Subordinadas Mezanino B

c) Opção de lote adicional

Poderá ser emitido um Lote Adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) do montante das Cotas, com a emissão adicional de até 43.750 (quarenta e três mil setecentas e cinquenta) Cotas Seniores, até 3.750 (três mil setecentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino A e até 1.250 (mil duzentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino Bo, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Além do Lote Adicional, poderá ser emitido Lote Suplementar de até 15% (quinze por cento) do montante das Cotas, com a emissão de até 26.250 (vinte e seis mil duzentas e cinquenta) Cotas Seniores, até 2.250 (duas mil duzentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino A e até 750

(setecentas e cinquenta) Cotas Subordinadas Mezanino B, todas com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

O código ISIN das Cotas da Emissão são:

(i) Código ISIN das Cotas Seniores: BR0RWMCTF008
(ii) Código ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino A: BR0RWMCTF016
(iii) Código ISIN das Cotas Subordinadas Mezanino B: BR0RWMCTF032

e) Classificação de risco

No momento da oferta das Cotas não haverá classificação de risco das cotas, podendo o Gestor contratar, a qualquer tempo, para a prestação do serviço de rating.

f) Data de emissão

06 de abril de 2026

g) Prazo e data de vencimento

As Cotas terão o prazo de 84 (oitenta e quatro) meses, com vencimento em abril de 2033.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3. As Cotas poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 - Módulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações realizadas no mercado secundário e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3

i) .Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

As Cotas terão prazo total de 84 (oitenta e quatro) meses, contados da Data de Emissão. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses, haverá período de carência, no qual não serão realizados pagamentos de amortização do principal nem de juros. Encerrado o período de carência, os juros passarão a ser pagos de forma trimestral, em datas previamente estabelecidas, conforme Suplementos. A amortização do principal também ocorrerá de forma trimestral, em conjunto com o pagamento de juros, iniciando-se após o período de carência e sendo realizada de forma escalonada até o vencimento final das Cotas, conforme Suplemento das Cotas.

As Cotas da Emissão não terão atualização monetária.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Os pagamentos da remuneração, das amortizações do principal e das amortizações extraordinárias serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento, em especial ao previsto no Capítulo 11 do Anexo Descritivo e nos Suplementos.

k) Repactuação

Não aplicável.

l) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Suplemento.

Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer Subclasse de Cotas, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de emissão das Cotas, conforme aplicável ("Amortizações Programadas").

A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série e Cotistas Subordinados Mezanino da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

O regime de amortização aplicável à Classe será Amortização Pro Rata, ou Amortização Sequencial.

A partir da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Pro Rata. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Desalavancagem ou um Evento de Aceleração de Vencimento.

Após a ocorrência de um Evento de Desalavancagem, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a 1ª Data de Pagamento posterior à ocorrência de um Evento de Realavancagem e em que nenhum Evento de Aceleração de Vencimento tenha sido verificado ou nenhum Evento de Liquidação Antecipada esteja em curso, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Pro Rata, ou (b) que não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração com relação a cada Cota Sênior e cada Cota Subordinada Mezanino, em moeda corrente nacional, observados os respectivos Limites Superiores de Remuneração, nos termos do item 11.8. do Anexo Descritivo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo.

Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, em moeda corrente nacional, observadas as respectivas Metas de Amortização de Principal, nos

termos do item 11.8. do Anexo Descritivo, e de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo Descritivo.

As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Gestora e que serão utilizadas nos procedimentos de pagamento de remuneração, amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino:

Valor Principal de Referência: =

- na 1ª Data de Integralização das Cotas:

  Valor Unitário de Emissão

- em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido

- em cada Data de Pagamento:

  Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização – Amortização de Principal

Valor Principal de Referência Corrigido:	Significa o Valor Principal de Referência das Cotas na respectiva 1ª Data de Integralização das Cotas ou na Data de Referência anterior, conforme o caso (inclusive), corrigido pela Meta de Indexação, caso aplicável, até a data em questão (exclusive)
Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Principal de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização de Principal;

Limite Superior de Remuneração:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, o valor determinado de acordo com a seguinte fórmula: *Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização* – *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização*
Meta de Amortização de Principal: =	• Caso Amortização Sequencial esteja em curso: *Valor Principal de Referência Corrigido Antes da Amortização* • Caso Amortização *Pro Rata* esteja em curso, significa o disposto no respectivo Suplemento.

As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir, sendo que nesse caso não haverá necessidade de prévia anuência dos titulares de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino.

Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista neste Anexo Descritivo, qualquer Cotista titular de Cotas Subordinadas Júnior poderá solicitar a realização de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior, até 5 (cinco) Dias Úteis antes a qualquer Data de Pagamento, desde não existam Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, ou que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições, sem prejuízo de condições adicionais descritas neste Anexo Descritivo:

i. esteja em curso a Amortização *Pro Rata*;

ii. tenha aprovação expressa da Gestora;

iii. considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária a ser realizada, nenhum Índice de Cobertura fique desenquadrado;

iv. não tenha sido identificado qualquer evento de Desalavancagem, Evento de Aceleração de Vencimento, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora ou pela Gestora, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que (1) o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou (2) ocorrendo um Evento de Liquidação, os procedimentos de liquidação da Classe Única devem ser interrompidos, conforme o caso; e

v. não esteja em curso a liquidação da Classe sem que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido integralmente amortizadas.

Sujeito à disponibilidade de recursos e a ordem de alocação de recursos disposta neste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas Júnior a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas nos itens III, IV e V do item acima e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino ou em caso de liquidação da Classe Única.

Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas Subordinadas Júnior também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial de Cotistas.

Os procedimentos descritos neste Capítulo não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

Os pagamentos referentes às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios na hipótese de

liquidação da Classe. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios, tal operação deverá ser fora do ambiente da B3.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas nas respectivas Datas de Resgate, que correspondem ao término dos respectivos prazos de duração, sem prejuízo da possibilidade de liquidação antecipada da Classe. As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na hipótese de liquidação da Classe, nos termos do presente Regulamento.

O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Os procedimentos de rateio de valores descritos abaixo devem ser aplicados às Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior, ou o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino, conforme o caso, seja inferior ao valor das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores ou às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Sênior: caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Sênior seja inferior ao valor das Metas de Amortização referentes às Cotas Seniores em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração):

i. Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Sênior será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração; e

ii. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Sênior será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Sênior e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item I deste item.

Rateio de valores conforme o Fator de Ajuste de Alocação Mezanino: com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, caso o Volume Disponível para Pagamento de Meta de Amortização Mezanino seja inferior ao valor das Metas de Amortização referente às Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, os montantes a serem distribuídos aos Cotistas titulares

das Cotas Subordinadas Mezanino de tal Subclasse serão divididos da seguinte forma, observada a prioridade de pagamento da Remuneração:

i. Remuneração: o valor alocado para pagamento de Remuneração de cada Cota Subordinada Mezanino será o menor entre: (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização, e (ii) o respectivo Limite Superior de Remuneração;

ii. Amortização de Principal: o valor alocado para Amortização de Principal de cada Cota Subordinada Mezanino será a diferença entre (i) o produto do respectivo Fator de Ajuste de Alocação Mezanino e a respectiva Meta de Amortização e (ii) o valor alocado para amortização de Remuneração de tal Cota, determinado conforme item I deste item.

Os rateios de valores das Cotas Subordinadas Mezanino serão feitos respeitando a ordem de prioridade entre tais Subclasses, isto é, o rateio das Cotas Subordinadas Mezanino de uma determinada Subclasse somente será realizado após terem sido concluídos os rateios das Subclasses a que a Subclasse em questão se subordine.

As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser, a qualquer tempo, amortizadas de forma extraordinária, total ou parcialmente, a critério exclusivo da Gestora.

Para que possa exercer a faculdade da amortização extraordinária referida acima, a Gestora deverá, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, comunicar à Administradora sobre sua decisão para que este, por meio de correspondência, notifique imediatamente cada Cotista acerca do tema.

Tanto a comunicação da Gestora à Administradora, como a da Administradora aos Cotistas deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (a) data da amortização extraordinária; e (ii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da amortização extraordinária.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.

n) Lastro

Pulverizado.

o) Existência ou não de patrimônio segregado

As Cotas da Emissão não terão patrimônio segregado.

p) Eventos de liquidação do patrimônio segregado

A classe e a subclasse única de Cotas do Fundo não possuem patrimônio segregado. O Fundo será liquidado ao término do Prazo de Duração e nas demais hipóteses previstas no Regulamento.

q) Tratamento tributário

O Gestor envidará os melhores esforços para compor a carteira do Fundo com ativos financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição de novas cotas eventualmente emitidas, assim como das Cotas negociadas no mercado secundário.

Os cotistas devem se atentar que cada subclasse de Cotas, sendo ela Subclasse Sênior e (ii) Subclasse Subordinada Mezanino, garante igualmente aos seus titulares os direitos, vantagens e restrições a elas atribuídos no Regulamento e na regulamentação aplicável, principalmente o direito de participar das Assembleias Gerais de Cotistas e nelas exercer todasas prerrogativas conferidas às Cotas.

Em razão da subordinação existente entre as subclasses de cotas, algumas podem ter preferências sobre algum aspecto do Fundo, como amortização e pagamento de remunerações.

As cotas podem possuir algumas restrições, como por exemplo, mas não exaustivamente, a negociação no mercado secundário para investidores do público em geral, bem como não podem ser resgatadas a qualquer tempo, devendo o possível investidor ler cuidadosamente o Regulamento do Fundo.

s) Índice de subordinação mínima

Os Índices de Cobertura do Fundo estão dispostos nas páginas 97 e 98 do Regulamento.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1.7 Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos a serem obtidos com a Emissão, serão, quando efetivamente revertidos para a classe única do Fundo, utilizados pelo Gestor para aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme a política de investimento do Fundo, bem como para o pagamento de despesas e encargos da classe única, conforme disposto no Regulamento, cabendo ao Administrador e ao Gestor respeitarem as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas nas regulamentações vigentes.

NÃO HÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE POR PARTE DO ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE;

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO; E

CASO O FUNDO VENHA A PERMITIR A AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDIÓRIOS DIVERSOS DAQUELES PREVISTOS NA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, SERÁ DIVULGADO FATO RELEVANTE.

1.8 Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Não aplicável.

1.9 No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

1.10 Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

1.11 Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) Obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

FATORES DE RISCO

Antes de subscrever as Cotas da Emissão do Fundo, os potenciais Investidores Qualificados devem avaliar cuidadosamente os riscos e incertezas descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Regulamento e neste Prospecto, à luz de sua própria situação financeira, suas necessidades de liquidez, seu perfil de risco e seus objetivos de investimento, atendo-se principalmente às premissas constantes da Política de Investimento, a composição de Direitos Creditórios e Ativos da Carteira do Fundo e aos fatores de risco descritos a seguir.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a Política de Investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, aos riscos abaixo, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

A seguir, encontram-se descritos um rol não exaustivo dos principais riscos inerentes ao Fundo, não sendo os únicos riscos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento do Administrador e do Gestor ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

1.12 Em ordem descrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor

I. **Risco de crédito:** o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, no caso de inadimplemento pelos Devedores, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação da Endossante ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios endossados ao Fundo, por parte da Endossante, quando estes foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos

Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Escala Qualitativa de Risco: maior

II. **Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo:** a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: maior

III. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização e/ou resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo, nos Apêndices ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, inclusive, em relação ao Benchmark, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, todavia, qualquer indenização,

multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior

IV. **Risco relacionado a falhas de procedimentos:** falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Escala Qualitativa de Risco: maior

V. **As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores e ao atendimento do Índice de Cobertura para efeitos de amortização e resgate:** os titulares de Cotas Subordinadas devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Subclasses de Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. O resgate das Cotas Subordinadas está condicionado, ainda, à manutenção do Índice de Cobertura da Classe e à existência de disponibilidades da Classe para sua realização. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do assunto, encontram-se impossibilitados de assegurar que a amortização e o resgate das Cotas Subordinadas ocorrerá, não sendo devido pela Classe, pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora de qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Escala Qualitativa de Risco: maior

VI. **Risco de concentração em um ou em poucos originadores:** os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão originados exclusivamente por um ou por poucos originadores. Tal fato pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da não continuidade da concessão de crédito nesse formato aos Devedores e da capacidade dos originadores de originarem Direitos Creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: maior

VII. **Risco de concentração na Endossante:** a política de investimento do Anexo Descritivo estabelece que a Classe se destina à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe apenas adquirirá Direitos Creditórios endossados pela Endossante. Portanto, a Classe poderá contar com uma única Endossante. Neste sentido, a continuidade da Classe e do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da não continuidade das operações regulares da Endossante e da incapacidade da Endossante de originar Direitos Creditórios elegíveis para a Classe e, consequentemente, para o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: maior

VIII. **Risco decorrente dos critérios adotados pela Endossante para concessão de crédito:** os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pela Endossante, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe e do Fundo poderão ser afetados negativamente caso a Endossante não indenize a Classe e o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e a respectiva Endossante, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor à Endossante. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior

IX. **Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe:** decorre da capacidade dos emissores ou Endossantes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe, ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e Endossantes dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores

ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou Endossantes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe e do Fundo, acarretará perdas para a Classe e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: maior

X. **Inexistência de rendimento predeterminado:** o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos no Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas no Anexo Descritivo, o resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XI. **Risco de fungibilidade dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios:** Os Devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe realizarão o pagamento dos referidos Direitos Creditórios por meio da disponibilização de recursos à Endossante, através do Agente Operador do FGTS, que deverá repassar tais recursos à Conta da Classe. Nesse sentido, a Endossante realizará a conciliação dos pagamentos recebidos e transferirá para a Conta da Classe os valores de titularidade da Classe, nos termos do Contrato de Endosso. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios ser feito erroneamente em conta de titularidade da Endossante e não na Conta da Classe, a Endossante terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe. Dentre os motivos que podem fazer com que a Endossante deixe de repassar valores devidos ao Fundo, tem-se (i) a falência ou insolvência da Endossante, (ii) falhas técnicas, de sistema ou operacionais da Endossante, (iii) erros de conciliação, dentre outros. Caso a Endossante deixe de repassar os valores devidos à Classe, por qualquer motivo, a Classe e seus Cotistas poderão acarretar prejuízos no recebimento pela Classe dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XII. **Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade:** ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade descritos no Anexo Descritivo, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pela Classe, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XIII. **Riscos do mercado secundário:** o Fundo poderá vir a ter Classes de Cotas que são constituídas sob a forma de condomínio fechado. Assim, nesses casos, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das referidas Cotas, conforme previsto nos respectivos Anexos Descritivos e/ou nos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XIV. **Riscos relacionados à adimplência da Endossante na hipótese de recompra de endosso**: nos termos do Contrato de Endosso, existem hipóteses nas quais haverá a recompra do endosso dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação da Endossante de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Endosso. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a recompra do endosso, é possível que a Endossante não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e ao(s) Cotista(s).

Escala Qualitativa de Risco: maior

XV. **Risco relacionado à portabilidade e à liquidação antecipada pelos Devedores das CCB:** Devedores podem, a qualquer tempo, requerer a portabilidade da operação

representada pela CCB, ou mesmo proceder ao pagamento antecipado de suas obrigações contratadas na CCB, o que poderá: (i) alterar o cronograma esperado de recebimento de recursos estruturado pelo Fundo; e (ii) resultar no acúmulo de recursos em um período no qual estes recursos não eram esperados, bem como na ausência de recebimento ou no recebimento em quantia inferior de recursos e/ou em datas posteriores às previstas inicialmente, podendo prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XVI. **Risco de resgate das Cotas em Direitos Creditórios:** o Fundo e a Classe estão expostos a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, as Cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas Cotas em Direitos Creditórios. Conforme o previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação da Classe e/ou do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XVII. **Risco relacionado à indisponibilidade de recursos:** qualquer amortização de Cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XVIII. **Risco de crédito do FGTS:** os Direitos Creditórios são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, dos direitos aos Saques-Aniversário, implicando no

consequente bloqueio do saldo de sua conta vinculada do FGTS, nos termos da Lei nº 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de *default* do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira do fundo pode ser afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XIX. **Risco de ausência de informação por parte da Endossante acerca da antecipação do saldo constante na conta vinculada do FGTS do Devedor representado pela CCB**: em caso de cancelamento da operação financeira representada pela CCB pelo Devedor, em linha com as regras e prazos previstos pelo Código de Defesa do Consumidor, o Devedor será obrigado a efetuar a liquidação antecipada de tal CCB, imediatamente após sua comunicação ao credor sobre o cancelamento. Caso a Endossante não informe o Fundo sobre tal cancelamento, o Fundo pode não identificar a obrigação de liquidação antecipada e, assim, realizar cobrança inadequada dos respectivos Direitos Creditórios, o que pode trazer prejuízos ao Fundo, afetando, dessa forma, a sua rentabilidade e patrimônio do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XX. **Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares ao Agente Operador do FGTS:** o responsável pela centralização dos recursos do FGTS e pela manutenção e controle das contas é a Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador do FGTS. Em que pese o fato de os recursos depositados no FGTS não serem de titularidade da Caixa Econômica Federal, na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Caixa Econômica Federal, poderá haver confusão patrimonial, e os recursos depositados no FGTS poderão ser bloqueados, dificultando ou mesmo impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXI. **Riscos decorrentes da concentração de pagamento:** os pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos são realizados e decorrem, como regra, da liberação dos recursos depositados no FGTS pelo Agente Operador do FGTS, a qual ocorre, mensalmente, em um único dia. Existe, portanto, uma concentração de recebimentos em uma única data de cada mês. O recebimento de recursos de forma tão concentrada em cada mês pode prejudicar a gestão de caixa do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXII. **Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios**: o Poder Judiciário brasileiro proferiu, no passado recente, decisões no sentido de que, quando há cessão ou endosso de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo esta ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, ainda que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão proferida no âmbito do Recurso Especial nº 1.634.958/SP, tenha julgado a matéria em termos favoráveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, o entendimento ainda não está pacificado, de modo que a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo, na qualidade de cessionário ou endossatário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo, na qualidade de cessionário ou endossatário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo. Ademais, de acordo com a Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça, "é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP". Dessa forma, ainda que haja precedentes no sentido de excetuar a taxa do CDI da aplicabilidade da Súmula acima referida, caso os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo contemplem a

cobrança de juros atrelados à taxa do CDI, ou outra taxa de juros divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM ou pela ANBIMA, a cobrança de tais juros poderia ser questionada com base na referida súmula, caso em que o juízo competente deverá estipular novo critério de remuneração para tais Direitos Creditórios que, por sua vez, pode ser inferior à taxa de juros originalmente pactuada.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXIII. **Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios:** a Gestora ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, realizará auditoria nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. Uma vez que essa auditoria poderá ser realizada após a cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe e/ou do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem inconsistências relevantes, inclusive na verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizada pela Gestora ou empresa por ela contratada, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo (e pela respectiva Classe), das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto à Endossante. A Administradora e o Custodiante, nos termos do Artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXIV. **Risco de falhas operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS:** a centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques-Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam defeituosos, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXV. **Risco de alteração da legislação e/ou regulamentação referente ao FGTS e à cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário:** o FGTS e a cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversário são regidos, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Governo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques-Aniversário ou da cessão fiduciária, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive, que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido, ou que a cessão fiduciária deixe de ser autorizada e regulada. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe. Ademais, é possível que determinadas mudanças normativas sejam também consideradas hipóteses de vencimento antecipado das CCB. Desse modo, alterações normativas podem afetar não somente Direitos Creditórios que venham a ser originados após a edição da norma alteradora, mas também, a depender do caso, CCB já integrantes da carteira da Classe. Esses eventos podem prejudicar a continuidade do Fundo e o rendimento total esperado pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXVI. **Risco decorrente da repactuação de dívidas dos Devedores, com fundamento na Lei nº 14.181:** a Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz.

A aplicação da lei pode afetar os negócios da Endossante e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXVII. **Risco de alteração das alíquotas e valores para o Saque-Aniversário**: as alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Governo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXVIII. **Risco de Potencial Conflito de Interesses**: Gestora poderá, no exercício de suas atividades e no âmbito da gestão da carteira do Fundo, negociar ativos financeiros, títulos e valores mobiliários com empresas pertencentes ao grupo econômico da Gestora. Em razão dessa circunstância, poderá haver potenciais conflitos de interesse, uma vez que as decisões de investimento poderão resultar em benefícios diretos ou indiretos a empresas do grupo econômico da Gestora. A Gestora se compromete a observar, em todas as operações, os princípios da boa-fé, lealdade e diligência, atuando de forma a privilegiar sempre os interesses do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável. Não obstante, a partir da assinatura do Termo de Adesão, o Cotista reconhece e declara-se ciente de que a existência de vínculo entre a Gestora e as empresas do seu grupo econômico poderá, em determinadas situações, limitar a independência do processo decisório e afetar a imparcialidade na seleção de investimentos, podendo impactar o desempenho da carteira. A Gestora declara que adota políticas e controles internos destinados à identificação, mitigação e monitoramento de potenciais conflitos de interesse, em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes. Todavia, o Cotista reconhece que tais medidas podem não ser suficientes para eliminar integralmente os riscos decorrentes dessa situação. Deste modo, não é possível assegurar que eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Cotista, ao firmar Termo de Adesão, declara ter ciência e concordar com os riscos e potenciais conflitos de interesse ora descritos.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXIX. **Risco decorrente da possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios:** a Endossante não se encontra obrigada a originar Direitos Creditórios ou a ceder Direitos Creditórios à Classe indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pela Endossante à Classe depende: (i) de a Endossante continuar a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios elegíveis, pois ainda que a Endossante disponha de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios da Endossante para a Classe; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) da Endossante manter os respectivos Contratos de Endosso com a Classe em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pela Endossante e/ou originador, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: maior

XXX. **Risco do uso derivativos**: o Regulamento e o Anexo Descritivos podem autorizar a alocação de recursos do patrimônio líquido do Fundo ou da Classe em operações em mercado de derivativos. Nos investimentos feitos pelo Fundo ou pela Classe em derivativos, existe o risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo e da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo ou da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XXXI. **Risco de descontinuidade:** nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo e observados os procedimentos descritos ao longo do Regulamento e do Anexo Descritivo, a Assembleia

Geral de Cotistas do Fundo ou Assembleia Especial da Classe poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe ou do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe ou pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas no Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente devidos pelos devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XXXII. Risco relacionado a fatores macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados da Endossante e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros das Classe e do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classe e do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados

internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regastes das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XXXIII. **Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico:** a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe, ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação da obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe e do Fundo previstas no Regulamento, é possível que a Classe, o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XXXIV. **Risco de Desenquadramento para Fins Tributários:** Caso: (a) quaisquer uma das Classes de Cotas do Fundo deixe de cumprir com percentual previsto na Alocação Mínima ou deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, e neste Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo CMN e pela CVM, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido na legislação específica.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XXXV. **Risco do originador ou de originação:** os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente pelo originador, o que pode comprometer a continuidade do Fundo, em caso de não continuidade da concessão de crédito aos Devedores ou da incapacidade de originar Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Endossante e o Agente Operador do FGTS poderão vir a não renovar o convênio ou instrumento similar de contratação que operacionaliza o Saque-Aniversário, o que impactará a capacidade de originação de Direitos Creditórios, ainda que não afete o estoque de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Portanto, o investimento no Fundo está sujeito ao risco de não originação, no futuro, dos Direitos Creditórios. Caso isto ocorra, a originação dos Direitos

Creditórios pode ser negativamente afetada ou até mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada do Fundo. Ademais, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvida e monitorada pelo originador, juntamente com a Endossante, nos termos do Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Regulamento serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XXXVI. **Risco de questionamento da validade ou eficácia do endosso dos Direitos Creditórios:** os investimentos da Classe e do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes ao endosso de Direitos Creditórios à Classe, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios à Classe, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

(a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes do seu endosso ao Fundo e sem o conhecimento da Classe;

(b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes do seu Endosso à Classe e sem o conhecimento da Classe;

(c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pela Endossante, se no momento do endosso a Endossante estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pela Endossante;

(d) fraude à execução fiscal, se a Endossante, quando da celebração do endosso de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito

tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

(e) revogação ou resolução da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores da Endossante; e

(f) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição, do endosso e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para a Classe.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Endossante e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XXXVII. **Movimentação das contas dos Devedores junto ao FGTS:** quando da cessão fiduciária, pelos Devedores, do direito aos Saques-Aniversário, conforme disposto na Lei nº 8.036/90, em garantia dos Direitos Creditórios cedidos, parte do saldo que o respectivo Devedor possui em sua conta junto ao FGTS é bloqueada, em valor suficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou endossados à Classe. A despeito do bloqueio, existem eventos que ensejam a possibilidade de saque de recursos da conta do Devedor, de forma a afetar o bloqueio e a execução antecipada da garantia. Na ocorrência de qualquer dos eventos, o saque será realizado e os valores bloqueados serão direcionados ao pagamento antecipado da respectiva CCB. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para a Classe seria afetado, o que poderia prejudicar os resultados da carteira da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XXXVIII. **Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios:** além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe e do Fundo será composta por Direitos Creditórios cedidos por uma única Endossante, e que não há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe e do Fundo, o que faz com

que a análise do investimento na Classe e no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XXXIX. **Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pela Classe:** o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XL. **Risco decorrente da precificação dos ativos:** os ativos integrantes da carteira da Classe e do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XLI. **Riscos relativos a decisões judiciais e administrativas desfavoráveis ao originador e aos seus respectivos controladores e diretores**: o originador, seus respectivos controladores e diretores são atualmente ou podem vir a ser partes em diversos procedimentos administrativos e ações judiciais, em âmbito cível, trabalhista, fiscal e criminal. Além disso, o originador, bem como seus respectivos controladores e diretores, podem estar sujeitos a ações ou reclamações relacionadas a, dentre outros aspectos, suas atividades e/ou aos Direitos Creditórios. Eventuais processos judiciais e/ou procedimentos administrativos, atuais ou futuros, de que o originador, bem como seus respectivos

controladores e diretores, sejam partes, cujos resultados ou decisões possam ser a eles desfavoráveis e/ou não estar adequadamente provisionados, podem impactar adversamente a reputação, as atividades e resultados do originador e, consequentemente, a originação de novos Direitos Creditórios elegíveis pelo originador para endosso ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XLII. **Riscos decorrentes da guarda dos Documentos Comprobatórios:** a Gestora ou terceiro por ela contratado, inclusive o Custodiante, será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo subcontratar terceiro, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios Inadimplidos, ou mesmo uma resolução da cessão ou recompra de Direitos Creditórios, no caso de os respectivos Documentos Comprobatórios não terem sido entregues ao prestador de serviços responsável pela guarda;

Escala Qualitativa de Risco: médio

XLIII. **Risco decorrente da presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios:** a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ou endosso à Classe será feita com base nos documentos a serem apresentados pela Endossante e/ou originador, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto à Endossante.

Escala Qualitativa de Risco: médio

XLIV. **Risco de sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante e da Gestora ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: menor

XLV. **Riscos Operacionais:** a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Endossante, o originador, bem como os demais prestadores de serviço estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

XLVI. **Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de endossos de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe e do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe e ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

XLVII. **Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação:** o risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações de uma Classe em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, consequentemente,

maiores serão as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

XLVIII. **Risco de aquisição de Direito Creditório questionado judicialmente:** os investimentos da Classe e do Fundo em Direitos Creditórios poderão ser realizados em Direitos Creditórios que possuam alguma forma de constrição judicial sobre estes, ocorridas antes da sua cessão ou endosso à Classe, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão ou endosso de Direitos Creditórios à Classe, inclusive a perda completa do Direito Creditório, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão ou endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa.

Escala Qualitativa de Risco: menor

XLIX. **Insuficiência das garantias dos Direitos Creditórios cedidos:** os Direitos Creditórios são garantidos pela cessão fiduciária, outorgada pelos Devedores, do direito aos Saques-Aniversário, implicando o consequente bloqueio do saldo da sua conta vinculada do FGTS, conforme disposto na Lei nº 8.036/90. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, os Devedores serão executados de forma extrajudicial ou judicial, sendo possível, dentre outros, que a execução das garantias seja morosa, insuficiente ou, ainda, que o Fundo não consiga executá-las, por qualquer motivo. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

L. **Risco de governança:** o Regulamento do Fundo, seu Anexo Descritivo e Apêndices, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LI. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe e do Fundo acarretará perdas para a Classe e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LII. **Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe e do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LIII. **Risco de ausência de registro do Contrato de Endosso e dos respectivos termos de endosso***:* para que o Contrato de Endosso e seus respectivos termos de endosso possuam efeitos perante terceiros, tais documentos devem, necessariamente, ser registrados em CRTD do domicílio da Endossante e do Fundo, de acordo com a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos). O

Contrato de Endosso e seus aditamentos poderão ser levados a registro nos CRTD do domicílio do Fundo e da Endossante. A não realização de registro ou o registro do Contrato de Endosso e dos termos de endosso em CRTD do domicílio das partes contratantes após o decurso do prazo legal de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de celebração poderá gerar obstáculos ao Fundo em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial da Endossante. Ademais, as obrigações da Endossante ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios cujo endosso ao Fundo ainda não tenha sido registrado nos CRTD competentes, por não caracterizarem um endosso perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar o endosso dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo termo de endosso, na forma prevista em lei, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos. Eventuais questionamentos à eficácia do endosso dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LIV. **Risco relacionado à emissão de novas Cotas:** cada Classe poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Especial dos titulares de Cotas da Classe em circulação. Na hipótese de emissão de novas Cotas por determinada Classe, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, salvo se disposto de forma contrária no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma Classe que já estejam em circulação na ocasião.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LV. **Risco da insolvência dos Devedores por fatores macroeconômicos:** como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da

solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas, ainda que tais Direitos Creditórios venham a ser garantidos pela cessão fiduciária do direito aos Saques-Aniversário, com o consequente bloqueio do saldo constante no FGTS de cada Devedor. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LVI. **Risco da cobrança judicial e extrajudicial:** em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe e do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo e a Classe estão sujeitos aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de suas carteiras. Inclusive, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto, sendo que o descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo e da Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança

judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os respectivos Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, caso assim seja deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, ou previsto de forma automática no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, a qual poderá, alternativamente, aprovar a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo, bem como a liquidação da Classe ou a determinação para que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LVII. **Risco de declaração de insolvência do Fundo ou da Classe pelo patrimônio líquido negativo:** na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo, ou a Classe, tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LVIII. **Risco relacionado a falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Eletrônica**: os Documentos Comprobatórios do Crédito assinados por meio do Sistema de Assinatura Eletrônica ficarão disponíveis virtualmente no sistema da empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Eletrônica sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo, sem limitação, por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, as CCB e demais Documentos Comprobatórios do Crédito armazenados no Sistema de Assinatura Eletrônica poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LIX. **Risco de cobrança judicial de CCB eletrônica:** não obstante o disposto no §3º do Art. 889 do Código Civil Brasileiro que permite a emissão de títulos de crédito eletrônicos, as CCB podem não ser consideradas como títulos executivos extrajudiciais por alguns juízos e/ou tribunais, na medida em que lhes pode ser questionado o requisito da cartularidade. Além disso, a transferência para a Classe das referidas CCB por meio de termo de endosso também poderá ser questionada. Nestes casos, a cobrança judicial das CCB inadimplidas não poderá se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. A cobrança judicial por via não executiva, normalmente, é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de o Devedor não mais possuir patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LX. **Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas:** caso a Classe e/ou Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral ou Assembleia Especial poderão aprovar aporte de recursos à Classe e/ou ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, a Endossante, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de

direitos, garantias e prerrogativas da Classe e/ou do Fundo, o patrimônio da Classe e/ou do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: menor

LXI. **Demais Riscos:** a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DO CUSTODIANTE, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO – FGC OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS PRINCIPAIS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

CRONOGRAMA

1.13 Cronograma das etapas da oferta

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo ("Cronograma Estimado da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)(2)(3)
1	Registro Automático junto à CVM da oferta das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B Divulgação deste Anúncio de Início, Prospecto e Lâmina da Oferta	10/04/2026
2	Início do período de subscrição	10/04/2026
3	Encerramento do Período de Subscrição	09/10/2026
4	Data limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento.	11/10/2026

(i) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos art. 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Administrador, do Gestor, e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, da Lâmina da Oferta e do Anúncio de Início.*

(ii) *Em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo- se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.*

(iii) *Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento*

posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o prazo de colocação ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de colocação, optando por suspender o prazo da Oferta.

Quaisquer informações referentes à Oferta, incluindo este Prospecto, os anúncios e comunicados da Oferta, conforme mencionados no cronograma acima, as informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da oferta, suspensão da oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas da Emissão, estarão disponíveis nas páginas da rede mundial de computadores da:

(i) Administradora, Custodiante, Escriturador e Coordenador Líder: https://vortx.com.br/investidor/fundos-investimento/operacao?cnpj=50.686.473/0001-62 (neste website, clicar em "Documentos" e, então, localizar o documento desejado);

(ii) Fundo (Fundos.Net): https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *Website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas de Distribuição", clicar em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM nº 160", preencher o campo "Emissor" com "nome do fundo", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, clicar no documento desejado).

ATENÇÃO:

Subscrição das cotas

A subscrição das Cotas da Emissão objeto da Oferta deve ser realizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, observado o disposto neste Prospecto e o Cronograma Estimado da Oferta ("Período de Distribuição").

No ato da subscrição de Cotas da Emissão, cada subscritor (i) manifestará sua aceitação ao Termo de Adesão e Ciência ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco; (b) atestará sua condição de Investidor Qualificado, por meio da declaração da condição de Investidor Qualificado; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto e, quando for o caso, do Compromisso de Investimento.

Distribuição das cotas

As cotas da Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada Mezanino serão objeto de Oferta Pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático, que por sua vez não possui análise prévia da CVM acerca dos documentos da oferta. A prazo de distribuição das cotas será

de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do anúncio de início referente a Emissão de Cotas do Fundo, conforme regulamentação aplicável.

Os limites de Emissões de Cotas da Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada Mezanino, estão descritos no Regulamento do Fundo.

Se a critério do Coordenador Líder ou após a subscrição de todas as cotas objeto da Oferta Pública, ou ainda, após 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início, a oferta deverá ser encerrada e divulgado o anúncio de encerramento.

O patrimônio do Fundo é formado por 04 (quatro) subclasses de Cotas: (i) as da Subclasse Sênior; (ii) Subclasse Subordinada Mezanino A; (iil) Subclasse Subordinada Mezanino B; e (iv) Subclasse Subordinada Júnior, cujas características e os direitos aplicáveis às subclasses de Cotas estão descritas neste Prospecto e no Regulamento.

Cada Cota corresponde a uma fração ideal do patrimônio líquido do Fundo, conforme disposto no Regulamento. As Cotas da Emissão serão de R$ 1.000,00 (mil reais), e após a 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo, a respectiva subclasse integralizada, terá seu valor unitário atualizado todo dia útil, de acordo com o disposto no Regulamento.

Integralização das Cotas

As Cotas da Emissão deverão ser integralizadas, observado o Cronograma Estimado da Oferta.

A integralização das Cotas da Emissão será efetuada e liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos operacionais do Custodiante.

A integralização das Cotas do Fundo poderá ser efetuada à vista, na data da assinatura do boletim de subscrição em moeda corrente nacional, mediante o crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pelo Administrador, por chamada de capital, por qualquer mecanismo de transferência de recursos admitido pelo BACEN ou através de sistema operacionalizado pela B3, quando aplicável.

A confirmação da integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade dos recursos pelos Cotistas dos recursos na conta corrente do Fundo.

O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo: (a) receberá exemplar deste Prospecto e do Regulamento, (b) assinará o boletim de subscrição, e (c) assinará Termo de Adesão e Ciência de Risco ao Regulamento, declarando sua qualidade de Investidor Qualificado, bem como declarando estar ciente,dentre outras informações: (i) das disposições contidas neste Prospecto e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; (ii) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Prospecto e no Regulamento; e (iii) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo.

RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

1.14 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Não aplicável.

1.15 Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação.

1.16 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo- se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos casos de oferta registrada pelo rito de registro automático de distribuição, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, ocorre durante o prazo de colocação ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de colocação, optando por suspender o prazo da Oferta.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.17 Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial da Oferta, desde que subscritas Cotas da Emissão em montante equivalente a, no mínimo:

(i) Cotas Seniores: R$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais);
(ii) Cotas Subordinadas Mezanino A: R$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); e
(iii) Cotas Subordinadas Mezanino B: R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

1.18 Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não aplicável.

1.19 Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Na data deste Prospecto, a Emissão de Cotas da (i) Seniores, (ii) Subordinadas Mezanino A, e (iii) Subordinadas Mezanino B, foi aprovada mediante Instrumento de Aprovação da Oferta, datado de 06 de abril de 2026.

1.20 Regime de distribuição

A colocação das Cotas será feita pelo Administrador, no exercício das funções de Coordenador Líder e/ou por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente contratadas esse fim.

A distribuição pública da Emissão de Cotas do Fundo será efetuada pelo Administrador, que exercerá as atividades de Coordenador Líder da Oferta, sob o rito de registro automático, nos termos do art. 26, VI, alínea (b) da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. Isto é, distribuição subsequente de distribuição de cotas de fundo de investimento fechado não exclusivo ("subsequente de cotas de fundo fechado") destinada exclusivamente a investidores qualificados.

Registro da Distribuição Pública das Cotas

(i) A Oferta das Cotas Seniores foi registrada na CVM em 10 de abril de 2026, sob o n° CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/539; e
(ii) A Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino A foi registrada na CVM em 10 de abril de 2026, sob o n° CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/540.
(iii) A Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino B foi registrada na CVM em 10 de abril de 2026, sob o n° CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/541.

1.21 Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não aplicável.

1.22 Formador de mercado

Não será firmado contrato de formador de mercado no âmbito da Oferta.

1.23 Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será firmado contrato de fundo de liquidez ou de estabilização de preços no âmbito da Oferta.

1.24 Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

A Oferta da Emissão tem como valor mínimo para investimento R$ 1.000,00 (mil reais).

INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

1.25 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pelo Fundo, de forma originária ou mediante cessão e/ou endosso, a critério do Gestor, observados os critérios de elegibilidade previstos no Regulamento e neste Prospecto.

A aquisição dos Direitos Creditórios ao Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

A carteira da Classe, para fins do Art. 21, inciso VI, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, considera-se sempre revolvente durante todo o prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de amortização e de liquidação antecipada previstos no Regulamento.

1.26 Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderão ou não contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

1.27 Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.

O Fundo não poderá alocar recursos da Classe Única em Operações de Derivativos, exceto para fins de Hedge

1.28 Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

Os Direitos Creditórios consistirão em:

i. direitos creditórios performados, oriundos de operações financeiras lastreadas em CCBs, emitidas pelos Devedores em favor da Endossante, garantidas pela cessão fiduciária da totalidade ou parte dos direitos do Devedor ao Saque-Aniversário, nos

termos da Lei nº 8.036/90, das normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e dos atos normativos do Governo Federal.

ii. cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC)[GS1.1][BP1.2], inclusive cotas de subclasses subordinadas, que tenham como política de investimento a aquisição preponderante de direitos creditórios com as características descritas no item (i) acima, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido alocado em cotas de FIDCs destinados à Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, sendo que dentro deste limite, até 10% (dez por cento) em direitos creditórios não padronizados;

iii. certificados de recebíveis, valores mobiliários de securitização ou outros instrumentos financeiros que sejam direta ou indiretamente lastreados em direitos creditórios com as características descritas no item (i) acima.

Os Devedores das CCBs serão pessoas físicas que optaram por antecipar o recebimento do seu Saque-Aniversário e, nesse sentido, emitiram uma CCB em favor da Endossante, garantida pela cessão fiduciária do direito aos Saques-Aniversário, implicando no consequente bloqueio do saldo de contas vinculadas do FGTS de sua titularidade.

As CCBs devem ser registrados na Entidade Registradora quando tal registro for possível, em decorrência da interoperabilidade das Entidades Registradoras, conforme normas aplicáveis e, enquanto não passível de registro, serão custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios cedidos exclusivamente pela Endossante, não havendo qualquer limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo endossados pela Endossante e suas partes relacionadas.

Não haverá limitação quanto à aplicação de recursos da Classe em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, ou partes a eles relacionadas, tendo em vista que, nos termos do §1º do artigo 42, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175:

i. a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não são partes relacionadas entre si; e

ii. a Entidade Registradora e o Custodiante não são partes relacionadas aos originadores ou Endossantes.

Limites de Composição e Concentração

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

Nos termos do § 3º e §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, desde que observadas as exigências abaixo:

i. Nas classes destinadas a Investidores Qualificados, quando:

a. o Devedor ou coobrigado:

a.1. tenha registro de companhia aberta;

a.2. seja instituição financeira ou equiparada; ou

a.3. seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

b. se tratar de aplicações em:

b.1. títulos públicos federais;

b.2. operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e

b.3. cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas “b.1” e “b.2”.

ii. Nas Classes que tenham como Cotistas:

a. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

b. Investidores Profissionais.

Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI do Anexo Descritivo. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

A Classe poderá alocar recursos em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista até o limite destas, desde que não gere exposição superior a uma vez o Patrimônio Líquido da Classe e que as contrapartes de tais operações não sejam a Endossante.

Para o efeito do disposto. acima, as operações contratadas pela Classe com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas: (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3, sob a modalidade “com garantia” e/ou (b) diretamente na B3, sob a modalidade “com garantia”.

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas, que gerem possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, ou que de qualquer forma não se destinem à simples proteção de posições detidas à vista.

Para efeito de cálculo de Patrimônio Líquido da Classe no âmbito das operações realizadas com instrumentos derivativos, devem ser considerados os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

Operações com Derivativos

Na data deste Prospecto, o Fundo não poderá alocar recursos da Classe em Operações de Derivativos, exceto para fins de proteção da carteira (Hedge).

Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos Critérios de Elegibilidade, observada a natureza do ativo adquirido.

No caso de aquisição de ativos previstos nos itens 7.1.2(ii) e 7.1.2(iii) do Anexo Descritivo, os Critérios de Elegibilidade previstos acima deverão ser verificados em relação aos direitos creditórios subjacentes que compõem o lastro econômico dos referidos ativos, conforme aplicável.

Quando aplicável, os Critérios de Elegibilidade abaixo deverão ser observados diretamente pela Classe ou, no caso de investimentos indiretos, pelo veículo ou estrutura de securitização investida:

i. a aquisição pela Classe do conjunto de Direitos Creditórios da carteira na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, considerado *pro forma* a cessão pretendida, sendo que o Spread Acima do CDI Pré da carteira, conforme definido abaixo, deverá ser igual ou superior a 2,50% a.a. (dois inteiros e cinco décimos por cento ao ano), conforme cálculo a seguir:

Spread Acima do CDI Pré da Carteira: média ponderada dos excessos de retorno dos Direitos Creditórios sobre o CDI Pré, conforme definidos abaixo, considerando como fatores de ponderação os valores das parcelas dos Direitos Creditórios;

(1 + taxa de cessão anualizada) / (1 + CDI Pré na respectiva Data de Aquisição e Pagamento) – 1

ii. os Direitos Creditórios não podem decorrer de operações de crédito em que os respectivos Devedores estejam, na assinatura da respectiva CCB, representados por procuradores ou quaisquer outros terceiros;

iii. a CCB do qual decorrem os Direitos Creditórios deve ter o valor de, no máximo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e no mínimo R$ 10,00 (dez reais);

iv. os Devedores devem ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

v. as CCBs tomadas por Devedores que tenham idade acima de 70 (setenta) anos não podem representar mais que 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios da Carteira da Classe, considerado *pro forma* a cessão pretendida;

vi. os Direitos Creditórios não poderão decorrer de CCBs tomadas por Devedores analfabetos, assim considerados aqueles que emitam CCBs mediante assinatura a rogo;

vii. os Direitos Creditórios devem ser oriundos da antecipação de Saques-Aniversários do FGTS, representados por CCBs, concedidos aos Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré-fixado, representados por Documentos Comprobatórios e são amortizados no mês de aniversário do Devedor;

viii. as CCBs devem contar com garantia de cessão fiduciária dos direitos aos Saques-Aniversários devidamente registrada junto ao Agente Operador do FGTS, observado os termos e condições Lei nº 8.036/1990, bem como conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do

Anexo I da Lei 8.036/90, de modo a manter inalterado o valor total dos Saques-Aniversários cedidos fiduciariamente e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto à Endossante: (a) elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8.036/1990, se existir saldo suficiente nas contas dos Devedores; e (b) supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCBs e, consequentemente, da quantidade de Saques-Aniversário cujos direitos foram cedidos, mantidas as taxas pactuadas;

ix. as CCBs não podem ter parcela vencida e não paga perante a Endossante e a Endossante deve declarar que não têm ciência de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza sobre os Direitos Creditórios a serem endossados ao Fundo na referida data;

x. os Direitos Creditórios devem decorrer de operação de empréstimo cujas características se encontrem em consonância com as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Endosso;

xi. Quando da concessão da Antecipação Saques Aniversários FGTS, a Endossante deve ter realizado o Bloqueio de Saldo FGTS do respectivo Devedor junto ao Agente Operador do FGTS nos termos e condições Lei nº 8.036/1990 e da Resolução nº 958/20 e Bloqueio de Saldo FGTS, em montante e período necessários ao término da Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversário; e

xii. O Contrato de Endosso deverá prever a recompra compulsória dos Direitos Creditórios por parte da Endossante nos casos especificados no referido documento.

A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

A Gestora não possui responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações e declarações recebidas pela Endossante, para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

Consideram-se informações e declarações recebida pela Gestora, sem limitação, aquelas constantes nos arquivos e documentos enviados pela Endossante, conforme o caso.

A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Condições de Cessão ou Aquisição

A Classe de somente adquirirá Direitos Creditórios, que atendam integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas, as quais serão declaradas pela Endossante, na Data de Aquisição e Pagamento, através da celebração dos Termos de Endosso:

i. a Endossante deve declarar que não tem conhecimento de que o Devedor tenha tomado quaisquer iniciativas ou manifestado formalmente a intenção de realizar um pré-pagamento, total ou parcialmente, da CCB do qual decorram os Direitos Creditórios;

ii. os Direitos Creditórios oferecidos à Classe e as respectivas CCBs endossadas não podem estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, de que seja parte a Endossante e que seja de seu conhecimento;

iii. o Devedor não poderá estar inadimplente ou em atraso em relação a qualquer parcela da CCB objeto de endosso para a Classe;

iv. os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de qualquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

v. os Direitos Creditórios devem decorrer de antecipação de Saques-Aniversários do FGTS cujas características se encontrem em consonância com todas as declarações e garantias prestadas no âmbito do Contrato de Endosso;

vi. deve ter sido realizado, pela Endossante, a consignação dos Saques-Aniversários em relação a cada Devedor, a qual foi devidamente autorizada pelo Devedor, cuja comprovação se dará pela Endossante através do meio aplicável;

Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe e, consequentemente, para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados à Endossante, nos termos do Contrato de Endosso firmado entre a Classe, representado na forma deste Regulamento, e a Endossante complementado pelo endosso das respectivas CCB pela Endossante à Classe.

A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios integrantes de sua carteira, desde que o valor da venda seja igual ou superior ao valor de mercado dos Direitos Creditórios, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios pela Classe, a cobrança e coleta dos pagamentos de tais Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

1.29 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

Patrimônio Líquido negativo

O Administrador verificará se o patrimônio líquido da Classe do Fundo está negativo no caso de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da classe.

Distribuição de Resultados, Amortização e Resgate das Cotas

As informações a respeito da distribuição de resultados, amortização e resgate das Cotas constam no capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única previsto no Regulamento.

Ordem de Alocação dos Recursos

A ordem de alocação dos recursos da Emissão ocorrerá nos termos do Capítulo 12 do Anexo Descritivo da classe única do Fundo.

1.30 Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo

Administrador, Escriturador, Custodiante e Coordenador Líder da Oferta: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁIROS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, autorizada a funcionar pelo BACEN e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores

mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 14.820, de 8 de janeiro de 2026.

Gestor: NEXA FINANCE LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 54.048.859/0001-08, habilitada pela CVM para a administração de carteiras de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 22.331, em 17 de julho de 2024.

Os Prestadores de Serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Caso o prestador de serviço contratado pelo Administrador ou Gestor ("Prestadores de Serviços Essenciais"), não seja uma entidade regulada pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de regulação da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável pela sua contratação e deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento, à lei ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM. Cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram.

RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR

O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

Incluem-se entre as obrigações do Administrador aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicáveis, e 104, da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
   a. o registro de Cotistas;
   b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
   d. os pareceres do Auditor Independente; e
   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. monitorar os Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação;

viii. observar as disposições constantes deste Regulamento;

ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

x. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes e Subclasses, conforme previsto neste Regulamento e no Anexo Descritivo;

xi. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

xii. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário

disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

xiii. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

xiv. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e

xv. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

RESPONSABILIDADES DO GESTOR

O Gestor, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei e na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85, conforme aplicáveis, e 105 da Resolução CVM 175, bem como no parágrafo terceiro do artigo 27 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Gestor é responsável pelas seguintes atividades:

i. informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

vii. estruturar a Classe, por meio seguintes atividades: (i) estabelecer a Política de Investimentos, levando em consideração a Classe e as Subclasses; (ii) estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; (iii) estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e (v) estabelecer as hipóteses de Liquidação Antecipada da Classe;

viii. executar a Política de Investimento, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição da Classe, o que inclui, no mínimo: a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b) avaliação da aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimento;

ix. comprar e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em favor da Classe, em estrita observância às regras relativas à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira previstas no Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;

x. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros

xi. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à Política de Investimento da Classe descrita no Anexo Descritivo;

xii. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento da Classe descrita no Anexo Descritivo;

xiii. registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora da Classe pertinente ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

xiv. efetuar a correta formalização dos documentos relativos aos Direitos Creditórios;

xv. monitorar o desempenho do Fundo e da Classe, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo e da Classe, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) o Índice de Cobertura; (ii) a

adimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

xvi. verificar a ocorrência de Eventos de Desalavancagem, Eventos de Realavancagem e Eventos de Aceleração de Vencimento, bem como informar imediatamente a Administradora sobre tais ocorrências;

xvii. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, e enviar à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, relatório de gestão abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sem prejuízo de outros parâmetros especificados no Anexo Descritivo da Classe, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe até a Data de Verificação imediatamente anterior à data de envio do relatório de gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros previstos nos subitens abaixo no relatório de gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora:

(a) Quantidades e valores das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e Subclasses, conforme aplicável;

(b) Valor dos Direitos Creditórios;

(c) Patrimônio Líquido;

(d) Índice de Cobertura;

(e) Índice de Cobertura Sênior;

(f) Índice de Cobertura Mezanino;

(g) Índice de Atraso, conforme aplicável;

(h) Índice de Ágio Médio;

(i) Índice de Recompra; e

(j) Índice de Pré-Pagamento.

xviii. enviar ao Custodiante, mediante suas solicitações, os parâmetros listados abaixo, sem prejuízo de outros parâmetros especificados no Anexo Descritivo da Classe, no mesmo Dia Útil em que receber tal solicitação:

(a) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior; e

(b) Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino de cada Subclasse aplicável.

xix. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;

xx. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento ou contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro, devendo constar do contrato de prestação de serviço as regras e procedimentos aplicáveis à verificação e fiscalizar a sua atuação no tocante às observâncias das regras e procedimentos aplicáveis à verificação;

xxi. contratar agente de cobrança, distribuidores de cotas, advogados, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e outros prestadores de serviço que não seja de responsabilidade da Administradora, todos em nome do Fundo ou Classe, conforme aplicável;

xxii. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e

xxiii. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Gestora poderá contratar, em nome e às expensas do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda e verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios, podendo o Custodiante ser contratado para tanto.

A Gestora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios ou a endossante e suas respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

SUBSTITUIÇÃO OU RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 0 do Regulamento, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Regulamento.

Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

1.31 Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

217.700 (duzentos e dezessete mil e setecentos) contratos, totalizando mais de R$ 73.956.395,38 (setenta e três milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e oito centavos).

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

A taxa de juros histórica foi de 18,70% (dezoito por cento e setenta centésimos por cento) ao ano.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Dez anos

d) Períodos de amortização

Mensal

e) Finalidade dos créditos

Livre

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não há.

1.32 Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da propriedade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas. Os demais procedimentos aplicáveis ao endossoe cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo serão descritos nos respectivos contratos de cessão e contratos de endosso.

1.33 Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Maior devedor representa 0,05% (cinco centésimos por cento).

1.34 Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Idade entre 18 e 70 anos; os Direitos Creditórios não poderão decorrer de CCBs tomadas por Devedores analfabetos, assim considerados aqueles que emitam CCBs mediante assinatura a rogo; os Direitos Creditórios FGTS devem ser oriundos da Antecipação Saques Aniversários FGTS, representados por CCBs concedidos aos Devedores, isto é, emergentes de relações já constituídas e de montante já conhecido na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cujas parcelas têm valor nominal pré fixado, representados por Documentos Representativos do Crédito e são amortizados no mês de aniversário do Devedor; as respectivas CCBs devem contar com garantia de Cessão Fiduciária dos Direitos aos Saques Aniversários, devidamente registrada junto ao Agente Operador do FGTS, observado os termos e condições Lei nº 8 036 1990 da Lei nº 4 728 65 e da Resolução 958 20 bem como conter previsão da adoção das seguintes providências aplicáveis em caso de alteração, pelo Poder Executivo Federal, dos valores das faixas, das alíquotas e das parcelas adicionais constantes do Anexo I da Lei 8 036 90 de modo a manter inalterado o valor total dos saques aniversários cedidos e satisfazer o pagamento da obrigação contraída pelo Devedor junto à Endossante; elevação do valor bloqueado, na forma da Lei nº 8 036 1990 se existir saldo suficiente nas contas vinculadas dos Devedores e supletivamente, em caso de insuficiência de saldo, a ampliação dos prazos de vencimentos das CCBs e, consequentemente, da quantidade de saques aniversário cujos direitos foram cedidos, mantidas as taxas pactuadas.

1.35 Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

A cobrança bancária ordinária dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será feita pelo Custodiante.

Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios

A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar agente de cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Suplemento VI do Regulamento.

Caso aplicável, o agente de cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos do Anexo Descritivo e as especificidades do Direito Creditório.

1.36 Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;

Não houve inadimplemento de nenhum direito creditório utilizando a métrica de atraso de 30 dias.

1.37 Se as informações requeridas no item supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais

Não aplicável.

1.38 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Há a incidência de pré-pagamentos, no entanto, não há impacto negativo na rentabilidade da carteira de direitos creditórios.

1.39 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Não foi identificado nenhum evento previsto em contrato que possa afetar o fluxo de pagamento previsto.

1.40 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

Os procedimentos de recebimento e cobrança estão descritos no item 1.35. deste Prospecto.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Os procedimentos de recebimento e cobrança estão descritos no item 1.35. deste Prospecto.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro

Procedimentos de Verificação de Lastro nas Transferências de Créditos

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podendo o Gestor realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Os procedimentos de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios seguirão a política prevista no item c) acima.

As atividades de custódia, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo, bem como custódia dos Direitos Creditórios, serão exercidas pelo Administrador

O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios, uma vez que os mesmos não são passíveis de registro em entidade registradora, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

1.41 Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:

Historicamente, a taxa de desconto média dos direitos creditórios adquiridos foi entre 18% (dezoito por cento) e 20% (vinte por cento) ao ano.

INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

1.42 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Endossante: A BMP Sociedade de Crédito Direto S.A. é uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, atuando como originadora de operações de crédito no mercado brasileiro, sendo uma Sociedade de Crédito Direto (SCD), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central.

A BMP SCD atua principalmente na originação, estruturação e gestão de operações de crédito, com foco em:

- Crédito consignado e crédito pessoal
- Operações estruturadas com parceiros (plataformas, fintechs e distribuidores)
- Modelo B2B2C, viabilizando crédito por meio de terceiros
- Uso intensivo de tecnologia e dados para análise de risco

A instituição frequentemente atua como originadora e/ou cedente de direitos creditórios, podendo ceder carteiras para veículos como FIDCs e securitizadoras.

Originador: A Bankerize Consultoria Ltda. é uma fintech brasileira que atua como plataforma de infraestrutura para crédito e serviços financeiros, frequentemente em parceria com instituições reguladas, sendo uma sociedade limitada com atuação como fintech não financeira (não regulada diretamente como instituição financeira), operando em parceria com SCDs, bancos ou outras entidades reguladas.

A Bankerize atua como originadora e estruturadora indireta de crédito, com foco em:

- Desenvolvimento de soluções de crédito white-label
- Integração entre distribuidores, originadores e funding
- Tecnologia para onboarding, análise e gestão de crédito
- Estruturação de operações para posterior cessão (ex: FIDC)

Na prática, a empresa funciona como camada tecnológica e operacional, enquanto a formalização do crédito costuma ocorrer via instituições parceiras (como SCDs).

1.43 Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas acima, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável.

INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

1.44 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

O Fundo adquirirá Direitos Creditórios de diversos devedores com características distintas, não sendo possível, na data do presente Prospecto, descrever as principais características homogêneas de todos os devedores dos Direitos Creditórios.

1.45 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável.

1.46 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

Não aplicável.

1.47 Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Não aplicável.

Outras Informações

Para maiores esclarecimentos a respeito do Fundo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ao Administrador ou ao Gestor, nos endereços indicados abaixo:

(i) **ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR E COORDENADOR LÍDER**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP.
Website: vortx.com.br

(ii) **GESTOR**
NEXA FINANCE LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo – SP.
Website: nexafinance.com.br

RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

1.48 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo

Relacionamento entre Administrador e Gestor

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não possuíam relacionamento societário e, além do Fundo objeto deste Prospecto, o Administrador e o Gestor são prestadores de serviços essenciais do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NEXA BWM – RESPONSABILIDADE LIMITADA e do NXNI BWM FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO.

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Gestor não mantinham qualquer relacionamento comercial entre si além do acima mencionado e daqueles descritos neste Prospecto. Todavia, tanto o Administrador e Gestor possuem ampla experiência em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, o que certamente facilitará o trabalho conjunto entre as casas.

Relacionamento entre Administrador e Custodiante

O Administrador exercerá as funções de Custodiante do Fundo. Nesse sentido, na data deste Prospecto, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. encontra-se responsável pela administração e custódia, o que não configura conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros exigidos do mercado e em observância daquilo

que leciona a Resolução CVM 175. Além da taxa de administração, o Administrador receberá a taxa de custódia no exercício de suas funções como Custodiante do Fundo.

Relacionamento entre Administrador e Consultor Especializado/Agente de Cobrança

Não aplicável.

Relacionamento entre Administrador e Coordenador Líder

O Administrador exercerá as funções de Coordenador Líder da Emissão de Cotas do Fundo. Nesse sentido, na data deste Prospecto, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. encontra-se responsável pela administração e coordenação da oferta objeto deste Prospecto, o que não configura conflito de interesse, estando sua remuneração de acordo com os parâmetros exigidos do mercado e em observância daquilo que leciona a Resolução CVM 175. Além da taxa de administração, o Administrador receberá a taxa de distribuição no exercício de suas funções como Coordenador Líder da Emissão de Cotas do Fundo.

Relacionamento entre Gestor e Administrador, Custodiante, Coordenador Líder

Considerando que a Administração, Custódia e Coordenação da Oferta serão exercidas pela mesma instituição, aplica-se o disposto no item "Relacionamento entre Administrador e Gestor" acima.

Conflito de interesse

O Administrador, o Custodiante, o Coordenador Líder, o Gestor e o Consultor Especializado/Agente de Cobrança, declaram que mantêm relações comerciais com outras empresas, inclusive entre si, no curso normal de suas atividades. Essas relações comerciais por si só não configuram quaisquer conflitos de interesse. No entanto, havendo a verificação de algum conflito, este deverá ser dirimido em Assembleia Geral.

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1.49 Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

Não aplicável.

1.50 Demonstrativo do custo da distribuição:

A título de remuneração pelos serviços previstos neste Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração, em parcela única, correspondente a R$ 40.000,00[=] (quarenta mil reais).

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

1.51 Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas

Não aplicável.

1.52 Regulamento do fundo

A versão vigente do regulamento na data de edição deste Prospecto está disponibilizada no Anexo III deste Prospecto.

1.53 Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Não aplicável.

1.54 Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

1.55 Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Instrumento de Aprovação da Oferta, disponibilizado no Anexo I deste Prospecto.

1.56 Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.

Não aplicável.

IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE, ESCRITURADOR E COORDENADOR LÍDER

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP

A/C: Sr. Funds Trust

E-mail: fundos@vortx.com.br

Website: vortx.com.br

GESTOR

NEXA FINANCE LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 131, Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo – SP

A/C: Sr. Eduardo Kimura Furuie

E-mail: eduardo@nexa.inc/legal@nexafinance.com.br

Website: https://nexafinance.com.br/pt-br

(restante da página intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I DO PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

"INSTRUMENTO DE APROVAÇÃO DA OFERTA (DELIBERAÇÃO DA EMISSÃO)"

ANEXO II DO PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“DECLARAÇÃO DO EMISSOR”

ANEXO III DOS PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

“REGULAMENTO VIGENTE DO FUNDO NA DATA DESTE PROSPECTO”

ANEXO IV DOS PROSPECTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NXCO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES